

DIÁRIO OFICIAL

do Estado de São Paulo (E. U. do Brasil)

Nº 256 — Ano 51.º

DECRETO N. 12.241, DE 15 DE OUTUBRO DE 1941

Abre à Secretaria da Viação e Obras Públicas um crédito especial de 6.821.027\$400 (seis mil, oitocentos e vinte e um contos, vinte sete mil e quatrocentos réis), destinado à continuação das obras de construção da Via "Anhanguera" e outros serviços do Departamento de Estradas de Rodagem.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º n.º IV, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n.º 1.363, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, à Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, com vigência neste e no exercício de 1942, um crédito especial de 6.821.027\$400 (seis mil, oitocentos e vinte e um contos, vinte e sete mil e quatrocentos réis), assim destinado:

- a) — À continuação dos serviços de construção da via "Anhanguera" ... 4.621.027\$400
- b) — à construção de novas estradas no interior do Estado ... 800.000\$000
- c) — à construção de novas pontes no interior do Estado ... 800.000\$000
- d) — às construções rodoviárias na zona das minas de chumbo de Apiaí ... 600.000\$000

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação da quota-partes do imposto único sobre combustíveis e lubrificantes líquidos minerais, criado pelo decreto-lei federal n.º 2.615, de 21 de setembro de 1940, excesso esse previsto pelo Conselho Nacional do Petróleo.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de outubro de 1941.

FERNANDO COSTA
Luiz de Anhaia Mello
Coriolano de Góes

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, aos 15 de outubro de 1941.

F. Gayotto,
Diretor Geral.

DECRETO N. 12.242, DE 15 DE OUTUBRO DE 1941

Abre à Secretaria da Viação e Obras Públicas um crédito de R\$ 6.130.000\$000 (seis mil, cento e trinta contos de réis) suplementar a diversas verbas consignadas no orçamento vigente ao Departamento de Estradas de Rodagem.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n.º IV, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n.º 1.363, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, à Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, um crédito suplementar de 6.130.000\$000 (seis mil, cento e trinta contos de réis), distribuído às seguintes verbas do orçamento:

Verba 338 — consignação 1 — subconsignação 1 — alínea 1 — "Para pagamento ao pessoal, conforme quadro n.º 7" ... 1.200.000\$00

Verba 338 — consignação 1 — subconsignação 5 — alínea 5 — "Para pagamento de serviços extraordinários ao pessoal do quadro" ... 60.000\$00

Verba 338 — consignação 2 — subconsignação 5 — alínea 11 — "Para pagamento de despesas miudas com hospitalizações do pessoal contratado" ... 44.000\$00

Verba 339 — consignação 1 — alínea 1 — "Para aquisição e reforma de moveis e utensílios, máquinas de escrever e de calcular" ... 100.000\$00

Verba 339 — consignação 1 — alínea 2 — "Para aquisição de máquinas de construção, conservação e de revestimento de estradas, veículos de transportes e outros" ... 200.000\$00

Verba 339 — consignação 2 — alínea 3 — "Para construção e instalação do almoxarifado e das Oficinas Central e Regionais, construção de abrigos para máquinas e outras construções, inclusive aquisição de terrenos" ... 30.000\$00

Verba 340 — consignação 1 — alínea 1 — "Para material de expediente e desenho da sede" ... 80.000\$00

Verba 340 — consignação 1 — alínea 2 — "Para materiais e ferramentas para as Oficinas e Garage" ... 6.000\$00

Verba 340 — consignação 1 — alínea 3 — "Para cópias heliográficas e material fotográfico" ... 10.000\$00

Verba 340 — consignação 2 — subconsignação 1 — alínea 7 — "Para telefones e ligações interurbanas" ... 50.000\$00

Verba 340 — consignação 2 — subconsignação 1 — alínea 8 — "Para transportes marítimos e ferroviários" ... 60.000\$00

Verba 340 — consignação 2 — subconsignação 2 — alínea 17 — "Para transportes de engenheiros residentes" ... 250.000\$00

Verba 340 — consignação 2 — subconsignação 2 — alínea 22 — "Para acabamentos, estabilização e novos revestimentos de estradas" ... 500.000\$00

Verba 340 — consignação 2 — subconsignação 2 — alínea 23 — "Para melhoramentos e serviços de emergência nas estradas em trânsito" ... 250.000\$00

Verba 340 — consignação 2 — subconsignação 3 — alínea 24 — "Para estudos de novas estradas" ... 1.000.000\$00

Verba 340 — consignação 2 — subconsignação 3 — alínea 25 — "Para pagamento de pôntes cujas construções foram iniciadas em exercícios anteriores" ... 1.490.000\$00

Verba 340 — consignação 2 — subconsignação 3 — alínea 26 — "Para pagamento de estradas cujas construções foram iniciadas em exercícios anteriores" ... 6.130.000\$00

Artigo 2.º — Ficam anuladas, nas importâncias abaixo, as seguintes verbas do orçamento:
 Verba 338 — consignação 1 — subconsignação 6 — alínea 6 — "Para pagamento de despesas miudas com hospitalizações ao pessoal do quadro" ... 5.000\$00
 Verba 338 — consignação 2 — subconsignação 3 — alínea 9 — "Para pagamento de substituições ao pessoal contratado" ... 5.000\$00
 Verba 340 — consignação 1 — alínea 4 — "Para despesas alfandegárias" ... 240.000\$00
 Verba 340 — consignação 2 — subconsignação 1 — alínea 14 — "Para estudos de solos, sondagens, tratamentos superficiais de estradas e outros assuntos técnico-redonviários" ... 230.000\$00
 Verba 340 — consignação 2 — subconsignação 1 — alínea 15 — "Para pagamento ao pessoal, conforme quadro n.º 7" ... 480.000\$00

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes:

- a) — da anulação de que trata o artigo anterior ... 480.000\$00
- b) — da arrecadação da quota-partes do imposto único sobre combustíveis e lubrificantes líquidos minerais, criado pelo decreto-lei federal n.º 2.615, de 21 de setembro de 1940, arrecadação essa relativa ao último trimestre de 1940 ... 5.650.000\$00

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de outubro de 1941.

FERNANDO COSTA
Luiz de Anhaia Mello
Coriolano de Góes.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, aos 15 de outubro de 1941.

F. Gayotto,
Diretor Geral.

DECRETO NUMERO 12.243 DE 15 DE OUTUBRO DE 1941

Transfere a importância de 10.000\$00 da alínea 22, verba 307, § 33, consignação 2, do orçamento vigente, para REFORÇO da alínea 17, dos mesmos parágrafo, orçamento, verba e consignação.

O DOUTOR FERNANDO DE SOUZA COSTA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica TRANSFERIDA a importância de 10.000\$00 (dez contos de réis) da alínea 22 — DESPESAS MIUDAS E DE PRONTO PAGAMENTO — da verba 307, § 33, consignação 2 — Despesas Diversas — do orçamento vigente, para REFORÇO da alínea 17 — CONSUMO DE GAS, ÁGUA E ENERGIA ELETRICA, — dos mesmos parágrafo, verba, consignação e orçamento.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, do Estado de São Paulo, as 15 de outubro de 1941.

FERNANDO SOUZA COSTA
Paulo de Lima Corrêa
Coriolano de Araújo Góes.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 15 de outubro de 1941.

José Camargo Cabral
Diretor Geral Subst.

DECRETO-LEI N. 12.244, DE 15 DE OUTUBRO DE 1941

Fixa os vencimentos do cargo de diretor da Diretoria de Publicidade Agrícola, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio.

O DOUTOR FERNANDO DE SOUZA COSTA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n.º IV, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n.º 1.300, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam fixados, a partir de 1.º de outubro de 1941, em 30.000\$000 (trinta contos de réis), os vencimentos anuais do cargo de Diretor da Diretoria de Publicidade Agrícola da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio.

Artigo 2.º — Os pagamentos respectivos deverão correr pelas consignações que existem no orçamento vigente, ficando reduzida parcialmente em 1.750\$000 (um conto, setecentos e cinquenta mil réis) a alínea 5 — 3 Chefes de Seção — da subconsignação n.º 1, sendo ... 1.500\$000 para reforço da alínea 1 — 1 Diretor — da subconsignação n.º 1 — e 250\$000 para reforço da alínea 11, da subconsignação n.º 2 — Para pagamento de quarta partes —, todas da consignação n.º 1 — Pessoal Fixo — Verba n.º 287, § 32, do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de outubro de 1941.

FERNANDO COSTA
Paulo de Lima Corrêa
Coriolano de Araújo Góes.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 15 de outubro de 1941.

José Camargo Cabral,
Diretor Geral, substituto.

DECRETO N. 12.245, DE 15 DE OUTUBRO DE 1941

Revoga o decreto n.º 10.576, de 11 de outubro de 1939 e reitegra o Senhor Silvano Wendel no cargo de Assistente Chefe do Serviço de Climatologia e Hidrografia, do Instituto Geográfico e Geológico, da Secretaria, de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio.

O DOUTOR FERNANDO DE COSTA COSTA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e de acordo com a decisão do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura em sessão de 5 de novembro de 1940, que reformou resolução do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (6.ª Região), e

considerando que o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, em ofício de 20 de novembro de 1940, solicitou à Interventoria Federal em São Paulo a expedição do ato necessário à recondução do Senhor Silvano Wendel à sua situação anterior; e

considerando ainda que, como reconhece o parecer da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, o Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura é o órgão que dirige as questões atinentes ao exercício profissional a que se refere o Decreto Federal n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933".

Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogado o Decreto n.º 10.576, de 11 de outubro de 1939 e reintegrado o Senhor Silvano Wendel no cargo de Assistente Chefe do Serviço de Climatologia e Hidrografia, do Instituto Geográfico e Geológico, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de outubro de 1941.

FERNANDO COSTA
Paulo de Lima Corrêa
Coriolano de Araújo Góes.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 15 de outubro de 1941.

José Camargo Cabral — Diretor Geral, substituto.

DECRETO-LEI N. 12.246, DE 15 DE OUTUBRO DE 1941

Transfere a importância de R\$ 12.000\$000 (doze contos de réis), dentro da verba n.º 328, § 37, do orçamento vigente.

O DOUTOR FERNANDO DE SOUZA COSTA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n.º IV, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n.º 1.266, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida a importância de 12.000\$000 (doze contos de réis) da alínea 10 — Combustíveis em geral — da consignação n.º 1, para reforço da alínea 11 — Aluguéis — da consignação n.º 2, ambas da verba n.º 328, § 37, do orçamento vigente.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de outubro de 1941.

FERNANDO COSTA
Paulo de Lima Corrêa
Coriolano de Araújo Góes.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 15 de outubro de 1941.

José Camargo Cabral, Diretor Geral, substituto.

DECRETO-LEI N. 12.247, DE 15 DE OUTUBRO DE 1941

Abre, à Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, um crédito suplementar de R\$ 20.000\$000 (vinte contos de réis).